

MINUTA DE CONTRATO N°

Contratação de empresa para prestação de serviços de buffet, decoração e confecção de arranjos personalizados para eventos realizados de acordo com as necessidades das unidades administrativas do município de Marcelino Vieira-RN. que entre si fazem, de um lado o Município de Marcelino Vieira-RN e do outro a empresa _____, conforme cláusulas a seguir.

O Município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, com sede administrativa no “Palácio João Medeiros” inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, sediada na Rua Cel. Epifânio Fernandes, nº 10, Centro, Marcelino Vieira-RN, CNPJ nº 08.357.618/0001-15, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, HINDEMBERG PONTES DE LIMA, brasileiro, Servidor Público, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 566.522-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 502.823.824-72, residente e domiciliado na Rua Coronel Epifânio Fernandes, 10, Centro, Arcelino Vieira-RN, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida _____ (Endereço Completo), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo responsável legal o(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____ e do outro lado a empresa apenas denominada de CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o resultado da realização por meio de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO nº --/202, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de buffet, decoração e confecção de arranjos personalizados para eventos realizados de acordo com as necessidades das unidades administrativas do município de Marcelino Vieira-RN. conforme quantidades, especificações

e condições de entrega especificadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), Termo de referência e processo administrativo em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Item e do Valor

1. Da descrição do item e seus valores contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
1	COFECÇÃO DE COROAS OU RAMALHETES FÚNEBRES – Flores do campo, folhagens, complementos e faixa personalizada com a descrição (Homenagem da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira). Coroa tamanho G	SERV	50
2	CONFEÇÃO DE BOTÕES DE FLORES NATURAIS – 1 Rosa na cor vermelha, folhagem, complemento e embalagem. Rosa mínima de 30cm	UND	500
3	CONFECCÃO DE ALGODÃO DOCE - Produzido através da trefilação de açúcar em máquinas especiais, resultando em fios finos que se enrolam em um palito.	UND	2000
4	CONFECCÃO DE BOLOS DIVERSOS (BOLOS CASEIROS E DE FESTAS) – Sabores de chocolate, mesclado, fubá, leite, milho, batata, cenoura e fofo. Coberturas de chocolates e ninho. Gramatura mínima 700g.	UND	1000
5	CONFECCÃO DE BUQUÊ DE FLORES NATURAIS – 12 Rosas vermelhas, folhagens, complementos e embalagem. Buquê tamanho G	UND	15
6	CONFECCÃO DE CACHORRO QUENTE – Pão tipo hot dog, macio, fresco, com recheio de carne tipo moída temperada ou salsicha ao molho. Deverá ser fornecido devidamente embalado com peso mínimo de 100g.	UND	1000
7	CONFECCÃO DE MINI SANDUÍCHE – Pão de batata, recheado com patê de frango, frango desfiado, maionese, temperos verdes) e alface lisa picada. Com peso mínimo de 50g,	UND	1000
8	CONFECCÃO DE PÃO DE QUEIJO EM FORMA RETANGULAR – Sabor de queijo, tradicional ou caseiro com peso mínimo de 700g, feito em forma retangular, próprios para cortes fatiados.	UND	500
9	CONFECCÃO DE PIPOCA - Produzido com milho e óleo, envolve aquecimento até que o milho se transforme em pipoca fofo. Devidamente embalada em	UND	2000



	saco papel mono pipoca 1, Comprimento 4 centímetros Largura 4 centímetros Altura 15 centímetro.		
10	CONFECÇÃO DE SALGADOS DIVERSOS – Fritos e de fornos (coxinhas de frango, canudinhos, pastel, rissoles de presunto e mussarela, empada de frango, bolinha de carne e tortas diversas) em embalagens contendo 100 unidades do produto. Os salgados será mini com gramatura mínima de 20g.	CENTO	1000
11	CONFECÇÃO DE SORVETE – Produzindo através de misturas de leite, açúcar e outros ingredientes, que são congelados e mexidos para criar uma textura cremosa.	UND	2000
12	CONFECÇÃO DE TORRADAS MISTA DE PÃO – Torrada de pão, tipo de forma, crocante ou com recheio de presunto e queijo muçarela, peso mínimo de 100g.	UND	1000
13	DECORAÇÃO BRONZE – Serviço de decoração incluindo itens de acordo com as especificidades do evento ou reunião	SERV	15
14	DECORAÇÃO DE CAMARIM – Serviço de decoração de camarim, incluindo itens de acordo com as especificidades do evento	SERV	8
15	DECORAÇÃO OURO – Serviço de decoração incluindo itens de acordo com as especificidades do evento ou reunião.	SERV	5
16	DECORAÇÃO PRATA – Serviço de decoração incluindo itens de acordo com as especificidades do evento ou reunião	SERV	10
17	LOCAÇÃO DE CADEIRAS SEM BRAÇO - Em material Polipropileno, na cor branca, Altura total: 88 cm Largura: 45 cm Profundidade: 45 cm. Suportar peso mínimo de 100kg.	UND	4000
18	LOCAÇÃO DE CAPAS DE CADEIRAS – Em tecido tipo malha, na cor branca, para cobertura total das cadeiras até o chão. Adequada para cadeira com A88cm x L45cm x P45cm.	UND	4000
19	LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EVENTOS: Trata-se de disponibilização de espaço físico com estrutura adequada para a realização de eventos com capacidade para até 500 (quinhentas) pessoas sentadas, com ambiente ventilado, cozinha equipada, banheiros e demais objetos e utensílios indispensáveis ao tipo de evento, o local deverá estar	UND	10



	devidamente registrado e regularizado perante os órgãos de controle da esfera federal, estadual e municipal.		
20	LOCAÇÃO DE LOUÇA PARA SERVIR REFEIÇÕES – Rechaud, bandejas, jarras, travessas, entre outros itens necessários conforme a necessidade, para diversas ocasiões.	UND	50
21	LOCAÇÃO DE MESAS - Em material em Polipropileno, na cor branca, Dimensões do produto: 70P x 70L x 70A centímetros. Capacidade máxima de pessoas: 04.	UND	1000
22	LOCAÇÃO DE PRATOS RASOS – Modelo pétala, material vidro temperado, na cor branca, para diversas ocasiões.	UND	3000
23	LOCAÇÃO DE TAÇAS – Taça para água, material vidro transparente, 250ml de capacidade, para diversas ocasiões.	UND	3000
24	LOCAÇÃO DE TALHERES – Garfo, faca e colher, material aço inoxidável, na cor inox, para diversas ocasiões	UND	3000
25	LOCAÇÃO DE TOALHAS QUADRADAS – Em tecido tipo oxford, na cor branca, para cobertura total das mesas até o chão. Adequada para mesas com 70P x 70L x 70Acm.	UND	1000
26	SERVIÇO DE CERIMONIAL - Serviço de cerimonial, mestre de cerimônias, equipe de cerimonial, locutor de tribuna e condução do evento, assessoria executiva, organização da logística, recepção de autoridades e convidados, organização dos espaços, permanecer à disposição e auxiliar as autoridades no desenvolvimento de suas funções.	UND	8
27	SERVIÇO DE COZINHEIROS - Preparar alimentos de acordo com cardápio definido com qualidade, higiene, sabor, aroma e fazer uma boa apresentação, respeitando todas as exigências sanitárias da esfera federal, estadual e municipal.	UND	100
28	SERVIÇO DE GARÇOM - Atender os convidados em eventos e reuniões, servindo alimentos e bebidas, respeitando todas as exigências sanitárias da esfera federal, estadual e municipal.	UND	150

PREÇOS: os preços a serem aplicados para a execução do objeto deste contrato serão especificados na PLANILHA, nos termos da proposta definitiva apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços e quaisquer encargos que possam incidir na sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do regime de execução e gestão do contrato

1. Será admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no contrato original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
2. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, descontos e o frete, ou seja, as despesas com a prestação dos serviços do objeto serão por conta do prestador. No caso de descumprimento do não atendimento as suas características específicas, o prestador ficará sujeito às penalidades previstas na legislação.
3. Os Itens deverão ser entregues imediatamente ao pedido especificado em ordem de serviço em local e hora designado também em ordem de serviço. Sem causar mora a administração pública municipal ou a esta vier causar prejuízos administrativos.
4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da prestação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser repostos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6. A CONTRATADA deverá prestar suporte à Contratante quando esta informar necessidades específicas referentes ao objeto.
7. A empresa Contratada obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitada sobre o fornecimento dos itens, ao qual, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração do Município de Marcelino Vieira/RN.

8. Os serviços deverão acontecer no horário demandado em ordem de serviços, de acordo com a necessidade de cada demanda, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência.
9. O serviço deverá ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações e padrões de aceitabilidade discriminadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e conforme edital. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação do serviço, responderá a empresa por danos causados oriundos da utilização;
10. O serviço deverá estar acondicionado de acordo com a legislação vigente, respeitando todas as regras sanitárias do âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante e da Contratada:

1. São obrigações da Contratante:

- a) Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2. São obrigações da contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, assim como pelas despesas de transportes, frete, funcionários e seguros correspondentes.
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, os itens com falhas, erros ou incompletos.;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g) A contratada deverá estar apta para execução dos serviços verificando a compatibilidade em todas as normas de vigilância sanitária, seja federal, estadual ou municipal;
- h) Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação;
- i) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA- Da Entrega

1. OS CONTRATADOS deverão prestar o serviço, conforme a especificação contida no Termo de Referência em anexo
2. OS CONTRATADOS deverão garantir a prestação imediata do serviço objeto do contrato após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA- Do Pagamento

1. O pagamento será realizado mediante conferência da quantidade e/ou qualidade dos insumos e/ou serviços ora contratados a serem verificados pelo Gestor de Contratos na Pessoa do Secretário Titular da Pasta solicitante, o qual detém amplos poderes;

2. O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço, através de ordem bancária, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fornecimento dos serviços solicitados, desde que a contratada:
3. Protocole o documento fiscal equivalente na Secretaria Municipal de Administração;
 - a) Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), Tributos Federal, Estadual e Municipal;
 - b) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
 - c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por partedo fornecedor;
4. Demais informações estão contidas e deverão ser consultadas no Termo de Referência, vinculado anexo aos Autos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração Contratual

1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, com modificações ulteriores;
2. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 107 da Lei nº 814.133/21 e suas posteriores alterações;
3. **Do reajustamento:** Só haverá reajustamento nos valores constantes do presente contrato, caso o presente valor se torne comprovadamente inexequível, mediante provas a serem apresentadas pelas partes, devidamente justificadas, aceitas e fundamentadas nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos de Vigência Contratual

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes

requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
 7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA NONA– Da Dotação Orçamentária

1. A despesa decorrente da presente licitação ocorrerá pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

Despesa 04 122 0007 2011 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO - 072 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.0000-001 001;

Despesa 12 361 0042 2055 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE EDUCAÇÃO - 200 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.1001-001 001;

Despesa 12 361 0042 2145 0000 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - 207 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.1001-001 001;

Despesa 12 361 0042 2150 0000 MANUTENÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO – QSE - 218 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.550.0000-001 001;

Despesa 12 361 0042 2151 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO FUNDEB - 30% - 225 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.540.0000-001 001;



Despesa 12 365 0041 2171 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL – CRECHE - 265 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.1001-001 001;

Despesa 12 365 0041 2172 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - 271 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.1001-001 001;

Despesa 12 366 0045 2073 0000 MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - 280 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.1001-001 001;

Despesa 10 301 0075 2093 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 310 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.1002-001 001;

Despesa 08 243 0081 2135 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA - 357 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.759.0000-001 001;

Despesa 08 244 0081 2110 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 370 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.0000-001 001;

Despesa 13 392 0048 1140 0000 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS NO MUNICIPIO - 462 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.0000-001 001;

Despesa 13 392 0048 2157 0000 MANUT DA SEC DE CULTURA E TURISMO - 478 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.0000-001 001;

Despesa 13 392 0048 2177 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - 576 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.759.0000-001 001;

Despesa 08 244 0081 2185 0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS - 387 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.0000-001 001;

Despesa 08 243 0083 2131 0000 MANUTENÇÃO CRIANÇA FELIZ - PRIMEIRA INFANCIA SUAS - 533 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.660.0000-001 001;

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão do Contrato

1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, a critério da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativas;
2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e/ou do pagamento de qualquer indenização, pelos seguintes motivos:

- 2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;
- 2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, no prazo estipulado;
- 2.3 O atraso injustificado no início da realização dos serviços;
- 2.4 A suspensão da realização dos serviços, sem justa causa e/ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 2.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Pregão e no contrato, exceto com a anuência da CONTRATANTE;
- 2.6 O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a realização dos produtos licitados, assim como as de seus superiores;
- 2.7 O cometimento reiterado de faltas na execução da entrega do objeto, anotadas na forma do inciso I, art. 124 da Lei 14.133/2021 ;
- 2.8 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 2.9 A dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pela CONTRATADA;
- 2.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 2.11 Razões de interesse público. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará à CONTRATADA suspensão imediata pela CONTRATANTE, da execução dos serviços no estado em que se encontram.
- 2.12 Demais informações estão contidas e deverão ser consultadas no Termo de Edital, vinculado a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções administrativas

11.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

11.1.1-Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 -Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3-Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida



dentro do prazo;

11.1.4-Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.5-Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.6-Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 -Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1-Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2-Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

11.2.3-Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4-Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5-Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6-Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7-A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

11.2.8-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2-Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3-Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Gerais

1. Constitui obrigação da CONTRATADA a execução do objeto licitado, na forma e condições estabelecidas por este instrumento contratual.

2. O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos, que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado, previstos ou não no Pregão.

3. A fiscalização dos serviços a serem realizados será efetuada pelo CONTRATANTE.

4. Quaisquer instruções, alterações, deliberações e demais providências que a fiscalização julgar necessárias para melhor finalização do objeto contratado, deverão ser registrados no livro de ocorrências, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

5. Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6. A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato objeto do presente certame.

7. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os Termos da Lei nº 14.133 de 01 abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 11.317, de 29 de dezembro de 2022 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8. Demais informações estão contidas e deverão ser consultadas no Termo de Referência, vinculado a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira-RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em via única, sendo sua cópia enviada por e-mail ao licitante interessado, para que surtam um só efeito, ao qual, depois de lido, será assinado pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo. **Onde a contratada poderá optar pela assinatura digital com certificado emitido pela ICP- Brasil como regulamentado na MP 2.200-2.**

Marcelino Vieira-RN - RN, em _____ de _____ de 202_.

Hindemberg Pontes De Lima
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Razão Social
CNPJ N°
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº _____ CPF nº _____